Prefeitura de Corn®lio Proc· pio
Digitally signed by Prefeitura de Corn®lio Proc· pio
DN: cn=Prefeitura de Corn®lio Proc· pio gn=Prefeitura de Corn®lio Proc· pio c=Brazil l=BR o=Cornelio Procopio ou=Prefeitura e=boletimpmcp@gmail.com
Reason: I am the author of this document
Location:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I Cornélio Procópio, 6ª feira, 27 de Abril de 2018 Nº 0163

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 224/18

Data: 27/04/2018

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC, nos seguintes termos:

1ª CLÁUSULA DATA - BASE

1.1 A partir da assinatura do presente acordo, considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de março de cada ano.

2ºCLÁUSULA ABRANGÊNCIA

2.1 O presente acordo abrange a categoria dos servidores públicos municipais: estatutários, ativos e inativos, comissionados e funções e confiança, que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.

3ºCLÁUSULA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 12 meses, compreendendo o período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4ºCLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL

4.1 O servidor público municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo estatutário com o Município ativo, inativo ou pensionista, não teve seus vencimentos reajustados neste acordo coletivo, os índices sobre os salários serão de negociação para a próxima data base.

5ºCLÁUSULA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1 Estipula-se o auxilio alimentação de R$ 600,00 para o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) retroativo ao mês de março, estendendo-se até o mês de agosto de 2018, passando de R$ 675,00 para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir do mês de setembro/2018

5.2 – Os valores acima relacionados serão pagos juntamente com o salário, em moeda corrente Nacional a todos os beneficiários do presente Acordo Coletivo, independente da função ou cargo que exerçam.

6ºCLÁUSULA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

6.1 O pagamento dos servidores serão realizados no último dia útil de cada mês, sendo em casos excepcionais, o município reservará o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido.

6.2 O Município disponibilizará aos servidores, os recibos de pagamento de forma digital, e de forma impressa em envelope lacrado até o último dia mês corrente.

7ºCLÁUSULA DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS

7.1 Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital e impresso do servidor.

7.2 Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada todas as rubricas que compõem a sua remuneração, isto é, vencimento, suas vantagens, assim como, os descontos autorizados e os legais.

7.3 O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos e ressarcidos na próxima folha de pagamento.

8º CLÁUSULA PERDA DE VENCIMENTO PARCIAL OU TOTAL

8.1 O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

GRATIFICAÇÃOES, ADICIONAIS, AUXÍLOS E OUTROS

9ºCLÁUSULA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

9.1 O Município de Cornélio Procópio ratifica o teor total

dos arts. 2º e 3º da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja insalubridade/ periculosidade, conforme NR-15, NR-16, as demais necessárias às atividades citadas.

9.2 A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

9.3 Os estudos de verificação de insalubridade e periculosidade deverão estar concluídos até outubro de 2018.

10 CLÁUSULA A U X I L I O - A L I M E N T A Ç Ã O - SERVIDORES AFASTADOS

10.1 O município de Cornélio Procópio pagará o auxílio alimentação aos servidores afastados para tratamento de saúde em folha de pagamento.

11 CLÁUSULA CONVÊNIO DE SAÚDE

11.1 Aos servidores sindicalizados, o Sindicato ofertará Plano de Saúde Assistencial Familiar, com desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor.

11.2 o Município de Cornélio Procópio fica autorizado através do departamento de Recursos Humanos a efetuar o desconto e repassar para a empresa do Plano Assistencial sendo o Sindicato, mero e fiel depositário.

12 CLÁUSULA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

12.1 O Município de Cornélio Procópio criará para o Servidor um programa específico de aperfeiçoamento profissional, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica.

13 CLÁUSULA CURSOS

13.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor.

14 CLÁUSULA VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS

14.1 Denominam-se de vale-compras/chequinhos/cartão, a requisição ou autorização que será emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

14.2 Sendo o SINDICATO, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, fiel depositário dos repasses dos valores descontados do Servidor em folha de pagamento, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.

14.3 A responsabilidade da utilização dos vales-compras/ chequinhos/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

14.4 A contar da emissão do vales-compras/chequinhos/ cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

14.5 Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras/chequinhos/cartão cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

14.6 No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

15 CLÁUSULA VALE TRANSPORTE

15.1 O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

DAS LICENÇAS, BENEFÍCIOS E ABONOS

16 CLÁUSULA LICENÇA MATERNIDADE

16.1 O Município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2015, a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

17 CLÁUSULA LICENÇA PATERNIDADE

17.1 Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

18 CLÁUSULA ABONO DE FALTAS DA MÃE

18.1 Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
EXPEDIENTE:
O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos André de Brito

menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

19 CLÁUSULA DATA DE ANIVERSÁRIO

19.1 O Município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário, o mesmo estará dispensado de qualquer prestação de serviço, não tendo prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração, férias ou gratificação natalina.

19.2 Fica estipulado que se acaso a data de aniversários do servidor coincidir com sábados, domingos ou feriados, o mesmo terá direito à usufruir deste benefício no primeiro dia útil subsequente a data de seu aniversário.

20 CLÁUSULA DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO

20.1 Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento de jornada ininterrupta de 6 horas.

20.2 Em todos os setores da Administração Pública Municipal, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

21 CLÁUSULA APOSENTADORIA

21.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor

antes de retira-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

21.2 Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADAS, FÉRIAS, NORMAS DE PESSOAL , ESTABILIDADES E OUTROS

22 CLÁUSULA JORNADA DE TRABALHO

22.1 A jornada de Trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais.

a) É válida em caráter excepcional, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante termo de autorização, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora de trabalho.

b) O adicional noturno será pago nos horários compreendidos entre 22:00 horas às 05:00 da manhã.

c) O intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação.

22.2 – Será considerada, como hora extra, inclusive aos funcionários de horário reduzido, a hora que extrapolar a jornada, limitado aos artigos legais da Constituição Federal/ 88 e Leis de Consolidação do Trabalho, será paga observando os seguinte critérios

a) o Adicional sobre a hora extraordinária terá acréscimo de 50% (cinquenta) em dias de segunda a sexta, de 75% (setenta e cinco) aos sábados e 100 % (cem) aos domingos e feriados, ainda que paga em regime de compensação.

b) Será pago o Reflexo destas horas, no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado.

c) Será utilizado o divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais e 150 horas para a jornada de 30 horas semanais, 100 horas para jornada de 20 horas semanais.

d) A compensação das horas extras deverá ser autorizada expressamente e por escrito pelo servidor, a qual será realizada mês a mês.

23 CLÁUSULA TRANSPORTE DE SERVIDORES

23.1 O Município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito aos locais de difícil acesso, assim entendido; Usina de reciclagem de lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

24 CLÁUSULA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

24.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6), caso os EPIs não neutralizem os agentes.

24.2 A Empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias;

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas, e;

c) para atender a situações de emergência.

25 CLÁUSULA UNIFORME

25.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o Servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

25.2 O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

25.3 O Município se compromete a repassar para o sindicato a relação do respectivo local de trabalho que necessita de Uniforme.

26 CLÁUSULA REFEITORIO/ DESCANSO/LOCAIS DE

PLANTÕES

26.1 O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

26.2. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

27 CLÁUSULA ESTÁGIO PROBATÓRIO

27.1 O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor após três anos de efetivo exercício para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, conforme art. 20 da Lei 81112/90 e Constituição Federal.

27.2 Fica ajustado, que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2019, o município de Cornélio Procópio, através de comissões paritárias, deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas à aquisição da estabilidade no serviço público.

28 CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

28.1 O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/ 3.

29 CLÁUSULA INICIO DAS FÉRIAS

29.1 O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

30 CLÁUSULA CIPA- SESMET

30.1 O município de Cornélio Procópio juntamente com uma comissão paritária constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

30.2 Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho

EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

31 CLÁUSULA EXAME MÉDICO

31.1 O Município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

32 CLÁUSULA LAUDO MÉDICO

32.1 O Município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o Servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico suas limitações até que se faça perícia médica indicada pelo Município.

DESCONTOS E FOLHA DE PAGAMENTO

33 CLÁUSULA IPTU

33.1 - O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

33.2 – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL – A Prefeitura se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

33.3 – DA LICENÇA SEM VENCIMENTO - O Município de Cornélio Procópio se compromete notificar antecipadamente o Sindicato sempre que for requerida licença sem vencimento.

34 CLÁUSULA DO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO

34.1 – Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, mediante autorização expressa do servidor poderá ser realizado o desconto do valor de 01 (um) dia de trabalho, sobre o salário, para o custeio do jantar de confraternização de final de ano, em folha de pagamento.

34.2 Os valores descontados a que se refere o item 36.1, serão repassados ao SINDICATO, ficando este responsável pela execução e programação do JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO.

35 CLÁUSULA DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES AO VALE – COMPRAS/CARTÃO DE CRÉDITO

35.1 - Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO, terá até o dia 15 de cada mês para fornecer ao Município de Cornélio Procópio, contra recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras.

35.2 - Ajusta-se em comum acordo que os descontos referentes à mensalidade sindical serão repassados ao SINDICATO.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DE SUA REPRESENTAÇÃO

36 CLÁUSULA RECONHECIMENTO DO SINDICATO

36.1 O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos municipais como a única entidade sindical a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar qualquer ato de qualquer natureza das supra citadas nulo.

37 CLÁUSULA LIBERAÇÃO

37.1 O município de Cornélio Procópio coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de

natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.

37.2 O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo SINDICATO, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento, devendo ser comprovada sua participação.

37.3 Fica acordado que uma vez por mês, mais especificamente às terças feiras a Presidente juntamente com a diretoria terá audiência com o Prefeito.

38 CLÁUSULA DIVULGAÇÃO DO SINDICATO

38.1 O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação, assim como por meio de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

39 CLÁUSULA JUNTA INTERSINDICAL

39.1 O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra-recibo.

40 CLÁUSULA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA MENSALIDADE SINDICAL

40.1 - Na forma da CLT (artigo 513, letra “e”) e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, o Município descontará dos salários de seus servidores associados, em favor do Sindicato, mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, assegurado o direito de oposição de renúncia expressa, sendo o mesmo exercido de forma individual.

40.2 A contribuição sindical /imposto sindical, referente a 01(um dia de trabalho) que dispõe o artigo 8º da CF, somente será descontados mediante anuência expressa do servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

41 CLÁUSULA REFORMA DOS ESTATUTO DOS SERVIDORES

41.1 O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, na vigência do presente acordo.

42 CLÁUSULA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALARIOS

42.1 O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

42.2 O Município de Cornélio Procópio apresentará ao SINDICATO o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembleia , até no máximo 30/09/2018.

43 CLÁUSULA HABEAS DATA

43.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido.

43.2 Ajusta-se, que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Munícipio de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga, de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for pelo Presidente do Sindicato, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.

44 CLÁUSULA PENALIDADES

44.1 A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cláusula violada, revertida em favor do SINDICATO, desde que, notificado, o município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não legalize definitivamente a situação apontada.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de Abril de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº24/2018

DATA: 27/04/2018

SÚMULA: Cria a Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio – AME - e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. – Fica criada a Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio que passa a reger-se por esta lei.

CAPITULO I

DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2°. A Autarquia Municipal da Educação é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito publico, com sede e foro em Cornélio Procópio-PR, dispondo de autonomia administrativa, financeira, técnica e com patrimônio público.

Art. 3º. Aplica-se à Autarquia, naquilo que se diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 4º. A Autarquia Municipal da Educação exercerá sua ação em todo o Município de Cornélio Procópio, competindo-lhe o seguinte:

I - prestar serviços de educação através de profissionais habilitados;

II - administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas instituições escolares municipais e conveniadas;

III - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato, convênio com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

V - formular, coordenar e executar a política municipal de educação cm conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura, Secretaria Estadual de Educação do Paraná, através do Nucleo Regional de Ensino.

VI - atuar diretamente nas politicas públicas de educação, visando a contribuição pela formação social e de cidadania dos munícipes de Cornélio Procópio.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTATIVA

Art. 5º. A Autarquia Municipal da Educação será administrada por:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal da Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

I - um Diretor Presidente;

II - um Diretor Administração Geral.

Art. 7° - O (a) Secretario (a) Municipal de Educação poderá acumular o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal da Educação, sem ônus para esta.

Art. 8º - O cargo de Diretor de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Art. 9º. - O Conselho Deliberativo será composto de três membros, sendo:

I – Prefeito Municipal;

II - um membro da Secretaria Municipal de Administração;

III - um membro da Secretaria Municipal de Planejamento

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Autarquia e no Regimento Interno, aprovado por lei específica.

CAPÍTULO III

CARGOS, ATRIBUICÕES E PESSOAL

SEÇÃO I

PROVIMENTO DOS CARGOS DA AUTARQUIA

Art. 11 - Em razão da criação da Autarquia Municipal da Educação e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o ANEXO I e II, parte integrante da presente Lei, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal do Município de Cornélio Procópio à Autarquia Municipal da Educação.

§ 1° - São assegurados no processo de redistribuição:

I - a equivalência de vencimentos;

II - a manutenção da essência das atribuições dos cargos;

III- a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades;

IV- o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

V - a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 2º - Cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Educação, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

Art. 12 - fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, em razão da redistribuição ora regulada.

Art. 13 - Todos os cargos componentes do quadro dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação serão redistribuídos à Autarquia permanecendo apenas o cargo de Secretario Municipal da Educação.

Art. 14 - Além do pessoal referido neste capitulo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal da Educação outros servidores municipais, com ônus para Autarquia.

SECÃO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 15 - A Autarquia Municipal da Educação terá quadro próprio de servidores públicos, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso publico, e que serão destinados à execução das ações e programas de educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal da Educação.

Parágrafo Único - A criação de novos cargos comissionados deverá ser aprovado pelo legislativo através de lei especifica.

Art. 16 - A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Educação do Município de Cornélio Procópio, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

I - Departamento;

II - Divisão e Coordenadoria;

III - Seção;

IV - Setor.

§ 2º - Os cargos de Chefia de Seção e Setor serão exercidos mediante Função Gratificada por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Autarquia Municipal de Educação.

§ 3º- Em razão da criação da Autarquia Municipal da Educação e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o ANEXO II e III, parte integrante da presente, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal do Município de Cornélio Procópio à Autarquia Municipal da Educação.

Art. 17 - A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Diretor Presidente, obedecendo-se a seguinte sistemática:

I - destinado ao cargo de Chefe de Seção.

II - destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 1 º - Enquanto durar a designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação estipulada na Lei Complementar Municipal nº 172/11.

CAPITULO III

DA RECEITA

Art. 18 - A receita da Autarquia será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes as suas finalidades;

II - dos repasses, auxílios e subvenções consignados cm favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades publicas ou privadas;

III - dos repasses, auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;

IV - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tomarem desnecessários aos seus serviços;

V - dos Auxílios e contribuições em geral;

VI - contraprestação de serviços à entidades públicas e privadas e pessoas não indigentes;

VII - rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;

VIII - taxas e emolumentos diversos;

IX - do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

X - de multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, títulos de valores. sendo seus bens e rendas impenhoráveis, conforme art. 100 e §§ da Constituição Federal.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Cornélio Procópio.

Art. 21 - A Autarquia poderá firmar convênios, acordos, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1° - Aplica - se aos contratos o procedimento da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Art. 22 – A Autarquia Municipal de Educação apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de março do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Deliberativo e, trimestralmente ao Prefeito e Câmara Municipal.

Art. 23 - Aplica - se aos servidores da Autarquia Municipal da

Educação o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. - Aplica - se a tabela de vencimentos da Administração Direta do Município de Cornélio Procópio, ou que dispuser o plano de carreira dos servidores da Autarquia.

Art. 24 - O Regimento Interno será criado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e formalizado por Decreto do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 25. As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2018
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

DIRETORIA GERAL

Diretor Presidente

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos

1. ASSESSORIA DA DIRETORIA

1.2. Diretor Geral

1.3. Assessor Especial de Comunicação

1.4. Assessor Executivo I

2. DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.1. Assessor Jurídico

2.1. Coordenador Jurídico

2.2. Assessor Executivo

3. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Diretor do Departamento Administrativo

3.1. Chefe da Divisão de Recursos Humanos

3.2. Chefe da Divisão de Transporte Escolar

3.2.1. Seção de Compras e Almoxarifado

3.2.2. Seção de Manutenção da Frota

3.3. Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios

3.4. Chefe da Divisão de Engenharia e Suprimentos

3.5. Chefe da Divisão de Documentação Escolar

3.6. Chefe da Divisão de Alimentação Escolar

3.6.1. Seção de Entrega nas Escolas de Ensino Fundamental

3.6.2. Seção de Controle de Qualidade e Estoque

3.6.3. Seção de Compras

3.7. Chefe da Divisão Financeira

3.8. Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado

4. DEPARTAMENTO FINANCEIRO

4.1 Diretor do Departamento Financeiro

4.2. Chefe da Divisão de Compras e Licitação

4.3. Chefe da Divisão de Empenho

4.4. Chefe da Divisão de Tesouraria

4.5. Chefe da Divisão Contabilidade

5. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

5.1. Diretor do Departamento do Ensino Fundamental

5.2. Chefe da Divisão de Centros Municipais de Educação Infantil

5.2.1.. Coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil

5.3. Chefe da Divisão de Ensino Fundamental

5.3.1. Seção de Supervisão Escolar

5.3.2. Seção de Estatística e Arquivo

5.3. Coordenadoria do Ensino Fundamental\Educação de Jovens e Adultos

5.4. Chefe da Div. de Educação Especial

5.5. Chefe de Divisão das Escolas Integrais –

06. DEPARTAMENTO DE OBRAS

6.1. Chefe de Divisão de Engenharia e Planejamento

6.2. Chefe de Divisão de Manutenção

6.2.1. Chefe de Seção de Marcenaria

6.2.2. Chefe de Seção de Serviços Elétricos

6.2.3. Chefe de Seção de Poda e Arborização

6.3. Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado

07. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA

7.1. Chefe de Divisão de |Manutenção/Suporte técnico

7.1.1. Chefe de Seção de Compras e Estoque

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS

ÓRGÃO/CARGO SÍMBOLO QUANTID.

DIRETORIA GERAL

Diretor Presidente s/remuneração 01

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos s/remuneração 03

1. ASSESSORIA DA DIRETORIA

1.2. Diretor Geral CC-01 01

1.3. Assessor Especial de Comunicação CC-02 01

1.4. Assessor Executivo I CC-03 03

2. DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.1. Assessor Jurídico CC-01 01

2.1. Coordenador Jurídico CC-02 01

2.2. Assessor Executivo CC-04 02

3. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 01

Diretor do Departamento Administrativo CC-02 01

3.1. Chefe da Divisão de Recursos Humanos CC-03 01

3.2. Chefe da Divisão de Transporte Escolar CC-03 01

3.2.1. Seção de Compras e Almoxarifado FG 01

3.2.2. Seção de Manutenção da Frota FG 01

3.3. Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios CC-03 01

3.4. Chefe da Divisão de Engenharia e Suprimentos CC-03 01

3.5. Chefe da Divisão de Documentação Escolar CC-03 01

3.6. Chefe da Divisão de Alimentação Escolar CC-03 01

3.6.1. Seção de Entrega nas Escolas de Ensino Fundamental FG 01

3.6.2. Seção de Controle de Qualidade e Estoque FG 01

3.6.3. Seção de Compras FG 01

3.7. Chefe da Divisão Financeira CC-03 01

3.8. Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado CC-03

4. DEPARTAMENTO FINANCEIRO 01

4.1 Diretor do Departamento Financeiro CC-02 01

4.2. Chefe da Divisão de Compras e Licitação CC-03 01

4.3. Chefe da Divisão de Empenho CC-03 01

4.4. Chefe da Divisão de Tesouraria CC-03 01

4.5. Chefe da Divisão Contabilidade CC-03 01

5. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

5.1. Diretor do Departamento do Ensino Fundamental CC-02 01

5.2. Chefe da Divisão de Centros Municipais de Educação Infantil CC-03 01

5.2.1. Coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil CC-04 01

5.3. Chefe da Divisão de Ensino Fundamental CC-02 01

5.3.1. Seção de Supervisão Escolar FG 01

5.3.2. Seção de Estatística e Arquivo FG 01

5.3. Coordenadoria do Ensino Fundamental\Educação de Jovens e Adultos CC-04 02

5.4. Chefe da Divisão de Educação Especial CC-03 01

5.5. Chefe de Divisão das Escolas Integrais – CC-03 02

06. DEPARTAMENTO DE OBRAS 01

6.1. Chefe de Divisão de Engenharia e Planejamento CC-03 01

6.2. Chefe de Divisão de Manutenção CC-03 01

6.2.1. Chefe de Seção de Marcenaria FG 01

6.2.2. Chefe de Seção de Serviços Elétricos FG 01

6.2.3. Chefe de Seção de Poda e Arborização FG 01

6.3. Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado CC-03 01

07. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA

7.1. Chefe de Divisão de |Manutenção/Suporte técnico CC-03 01

7.1.1. Chefe de Seção de Compras e Estoque FG 01

ANEXO III

TABELA SALARIAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL REMUNERAÇÃO

CC-01 5.200,00

CC-02 4.000,00

CC-03 3.300,00

CC-04 2.250,00

Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 019/2018

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 55.683.478/0005-89, para a realização da revisão de garantia referente a 10.000km rodados do veículo Voyage, placa BBO 8628, no valor total de R$ 568,78 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, Memorando nº 062/2018, em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XVII.

Cornélio Procópio, 25 de abril de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito